



PREÂMBULO

CREENCIAMENTO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

SOLICITANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Superintendência Municipal de Esportes, neste ato representado por seu(ua) Superintendente(a) Sr(a). Rooney Cleiber Ferreira e Souza, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM ATIVIDADES ESPORTIVAS.**

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CREENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM ATIVIDADES ESPORTIVAS.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR POR JOGO
01	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Basquetebol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 04 (quatro) profissionais de arbitragem , sendo: 01 (um) árbitro principal, 01 (um) árbitro auxiliar e 02 (dois) mesários. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	50	Jogos	R\$ 276,67
02	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Handebol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem , sendo: 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	50	Jogos	R\$ 273,33



03	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol de Campo , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 04 (quatro) profissionais de arbitragem , sendo: 01 (um) árbitro, 02 (dois) bandeiras e 01 (um) mesário. Duração das partidas – Tempo Oficial.	150	Jogos	R\$ 483,33
04	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol Society , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem , sendo: 02 (dois) árbitros, e 01 (um) mesário. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	50	Jogos	R\$ 220,00
05	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futsal , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem , sendo: sendo: 01 (um) árbitro principal, 01 (um) árbitro auxiliar e 01 (um) mesário. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	100	Jogos	R\$ 216,67
06	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Voleibol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem , sendo: sendo: 01 (um) árbitro principal, 01 (um) árbitro auxiliar e 01 (um) mesário. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	50	Jogos	R\$ 220,00

2

1.3. Os serviços deverão ser prestados em partidas, torneios e/ou campeonatos promovidos e/ou apoiados pelo CREDENCIANTE, com o fornecimento de toda a equipe técnica e material necessário.

1.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as demandas do CREDENCIANTE no Município de Pouso Alegre/MG, de segunda a domingo, nos turnos da manhã, tarde ou noite.

2 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

2.1. A Contratada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre/MG.

2.2. O prazo de que trata a cláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



2.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 89 e seguintes da Lei 14.133/21 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 105 e 106 da mesma Lei.

2.4. Os SERVIÇOS deverão ser requisitados pela CREDENCIANTE com até 03 (três) dias de antecedência ao evento e serão contados a partir do envio da Ordem de Serviços/Compra, ou em 12 (doze) horas em casos excepcionais.

2.5. O SERVIÇO deverá ser realizado em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE.

2.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 01 (um) dia útil e aceitos pela CREDENCIANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes à execução da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
790	15000000000	PRÓPRIO	02.012.000.0027.0812.0033.216 8.33390390000000000000.15000 000000	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM

4 – DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO

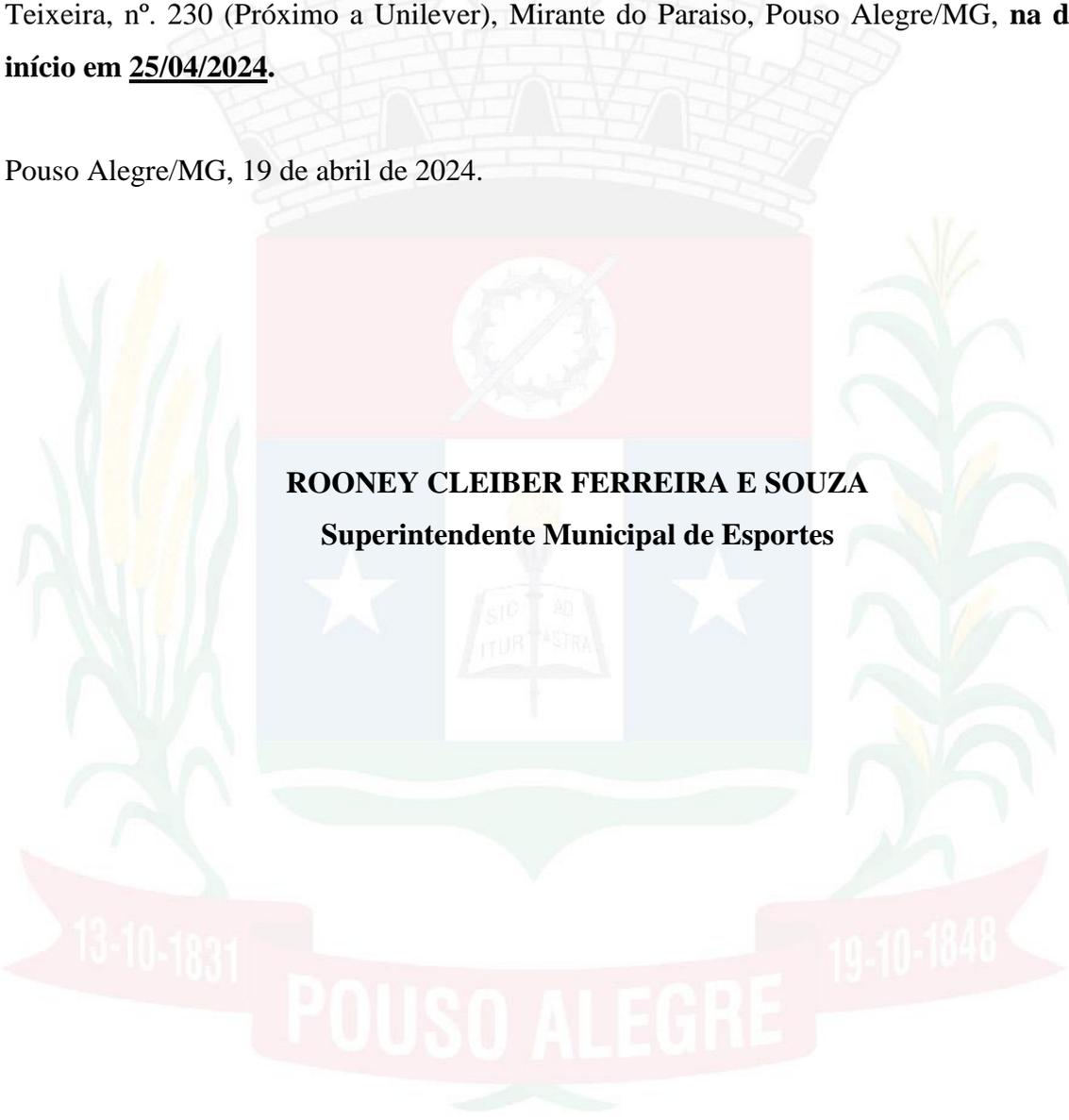
4.1. Estima-se um valor de R\$ 143.666,65 (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). O valor total foi obtido considerando-se os valores unitários de cada item que foram registrados no último procedimento de Credenciamento realizado no município de Pouso Alegre/MG.



4.2. O valor estimado conforme **ITEM 4.1** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados.

4.3. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, **na data de início em 25/04/2024**.

Pouso Alegre/MG, 19 de abril de 2024.



ROONEY CLEIBER FERREIRA E SOUZA
Superintendente Municipal de Esportes



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

SOLICITANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Superintendência Municipal de Esportes, neste ato representado por seu(ua) Superintendente(a) Sr(a). Rooney Cleiber Ferreira e Souza, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM ATIVIDADES ESPORTIVAS**.

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail editaismpma@gmail.com, ou no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM ATIVIDADES ESPORTIVAS.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR POR JOGO
01	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Basquetebol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 04 (quatro) profissionais de arbitragem , sendo: 01 (um) árbitro principal, 01 (um) árbitro auxiliar e 02 (dois) mesários. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	50	Jogos	R\$ 276,67
02	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Handebol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem , sendo: 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	50	Jogos	R\$ 273,33



03	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol de Campo , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 04 (quatro) profissionais de arbitragem , sendo: 01 (um) árbitro, 02 (dois) bandeiras e 01 (um) mesário. Duração das partidas – Tempo Oficial.	150	Jogos	R\$ 483,33
04	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol Society , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem , sendo: 02 (dois) árbitros, e 01 (um) mesário. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	50	Jogos	R\$ 220,00
05	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futsal , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem , sendo: sendo: 01 (um) árbitro principal, 01 (um) árbitro auxiliar e 01 (um) mesário. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	100	Jogos	R\$ 216,67
06	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Voleibol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem , sendo: sendo: 01 (um) árbitro principal, 01 (um) árbitro auxiliar e 01 (um) mesário. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	50	Jogos	R\$ 220,00

6

1.3. Os serviços deverão ser prestados em partidas, torneios e/ou campeonatos promovidos e/ou apoiados pelo CREDENCIANTE, com o fornecimento de toda a equipe técnica e material necessário.

1.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as demandas do CREDENCIANTE no Município de Pouso Alegre/MG, de segunda a domingo, nos turnos da manhã, tarde ou noite.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Chamamento Público/Credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, sendo pessoas físicas e/ou jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e deste Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, **na data de início em 25/04/2024**.



2.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 89 e seguintes da Lei 14.133/21 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 105 e 106 da mesma Lei.

2.4. A partir do primeiro credenciado, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

2.5. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados, através de rodízio, se porventura houver mais de um interessado no item. A distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado contratado.

2.6. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Superintendência Municipal de Esportes.

2.7. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

2.8. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

2.9. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem.

2.10. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

2.11. Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação;



3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam as exigências do Termo de Referência e deste Edital de Credenciamento.

3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em um envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilevre), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, entre 8h às 17h.

5.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

5.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.



5.4. OS CREDENCIADOS poderão ser pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregados da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, nos termos da lei n.º 9.615/1998 que estabelece o Sistema Nacional do Desporto.

5.5. É imperativo que o CREDENCIADO possua capacitação técnica e/ou autorização legal para atividade e conhecimento teórico e prático das regras aplicáveis à modalidade.

5.6. O CREDENCIADO deverá se atentar aos horários estabelecidos para os eventos, devendo preservar a pontualidade e se apresentando no local com 1 (uma) hora de antecedência, sempre devidamente uniformizados e portando os materiais necessários para a execução dos serviços, entre eles: cronometro, cartão, súmula, bandeira, apito e outros.

5.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

6.1.1. Cédula de Carteira de Identidade e de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.1.2. Comprovante de Endereço.

6.1.3. Certificado ou documento de conclusão de curso de arbitragem na modalidade pretendida.

6.1.4. Declaração de entidade pública ou privada, mencionando ter o CREDENCIADO experiência anterior na modalidade pretendida.

6.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da contratada, dentro do prazo de validade.

6.1.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.1.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.



6.1.8. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

6.2. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

6.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1 No caso de empresário individual: cédula de identidade, comprovação da condição de Certificado de Micro empreendedor Individual; Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial, Certidão Simplificada da Junta Comercial.

6.2.1.2. No caso das demais pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar além do Ato Constitutivo (Contrato Social, Estatuto Social ou requerimento de Empresário) em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial e todas as suas alterações, documentação dos responsáveis pela empresa ou de seu representante com procuração.

6.2.1.3. (I) Cédula de identidade dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada; (II) cédula de identidade do sócio, no caso de empresa individual; (III) identidade dos administradores, nos casos de S/A;

10

6.2.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.2.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a prestação dos serviços objeto desta licitação.

6.2.2.2. Certificado ou documento de conclusão de curso de arbitragem na modalidade pretendida.

6.2.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;

6.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



6.2.3.3. Prova da regularidade com a Fazenda Federal Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes na forma da Lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;

6.2.3.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

6.2.3.5. Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.2.3.7. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo I, em cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal da República.

11

6.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

6.4.1.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

* Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas

7. DOS PRAZOS

7.1. A Contratada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre/MG.



7.2. O prazo de que trata a cláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 89 e seguintes da Lei 14.133/21 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 105 e 106 da mesma Lei.

7.4. Os SERVIÇOS deverão ser requisitados pela CREDENCIANTE com até 03 (três) dias de antecedência ao evento e serão contados a partir do envio da Ordem de Serviços/Compra, ou em 12 (doze) horas em casos excepcionais.

7.5. O SERVIÇO deverá ser realizado em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE.

7.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 01 (um) dia útil e aceitos pela CREDENCIANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

8.2.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.3.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

9. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. As despesas correspondentes à execução da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
790	15000000000	PRÓPRIO	02.012.000.0027.0812.0033.2168.33 390390000000000000.15000000000	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. O Município poderá, nos termos do Art. 23 do Decreto 5.792/2024, promover o descredenciamento, devendo todas as decisões serem devidamente fundamentas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital, desde que o faça com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura do credenciamento, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);



13.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

13.5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;

13.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo;

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento;

13.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

13.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a



modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.2.1 deste edital.

17.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

17.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

17.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.



17.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

17.6. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência Municipal de Esportes pelo telefone (35) 3449-4004.

18. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

19. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Pouso Alegre MG, 19 de abril de 2024.

ROONEY CLEIBER FERREIRA E SOUZA
Superintendente Municipal de Esportes



ANEXO I
DECLARAÇÃO 1

(A Empresa) e/ou Pessoa Física, CNPJ ou CPF nº, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que SE COMPROMETE A RELIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM ATIVIDADES ESPORTIVAS, conforme exigido no Credenciamento nº 03/2024.

(Local), de de 2024.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

Número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO II
DECLARAÇÃO 2

(A Empresa) CNPJ ou CPF nº(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), dede 2024.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

(número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM ATIVIDADES ESPORTIVAS.

1.2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID
01	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Basquetebol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 04 (quatro) profissionais de arbitragem , sendo: 01 (um) árbitro principal, 01 (um) árbitro auxiliar e 02 (dois) mesários. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	50	Jogos
02	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Handebol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem , sendo: 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	50	Jogos
03	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol de Campo , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 04 (quatro) profissionais de arbitragem , sendo: 01 (um) árbitro, 02 (dois) bandeiras e 01 (um) mesário. Duração das partidas – Tempo Oficial.	150	Jogos
04	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol Society , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem , sendo: 02 (dois) árbitros, e 01 (um) mesário. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	50	Jogos
05	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futsal , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem , sendo: sendo: 01 (um) árbitro principal, 01 (um) árbitro auxiliar e 01 (um) mesário. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	100	Jogos
06	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Voleibol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem , sendo: sendo: 01 (um) árbitro principal, 01 (um) árbitro auxiliar e 01 (um) mesário. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	50	Jogos

1.3. Os serviços deverão ser prestados em partidas, torneios e/ou campeonatos promovidos e/ou apoiados pelo CREDENCIANTE, com o fornecimento de toda a equipe técnica e material necessário.



1.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as demandas do CREDENCIANTE no Município de Pouso Alegre/MG, de segunda a domingo, nos turnos da manhã, tarde ou noite.

2. DO PRAZO:

2.1. A Contratada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre/MG.

2.2. O prazo de que trata a cláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

2.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 89 e seguintes da Lei 14.133/21 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 105 e 106 da mesma Lei.

2.4. Os SERVIÇOS deverão ser requisitados pela CREDENCIANTE com até 03 (três) dias de antecedência ao evento e serão contados a partir do envio da Ordem de Serviços/Compra, ou em 12 (doze) horas em casos excepcionais.

2.5. O SERVIÇO deverá ser realizado em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE.

2.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 01 (um) dia útil e aceitos pela CREDENCIANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Estima-se um valor de R\$ 346.211,90 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e onze reais e noventa centavos). O valor total foi obtido considerando-se os valores unitários de cada item que foram registrados no último procedimento de Credenciamento realizado no município de Pouso Alegre/MG.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando a recorrência da demanda, cuja a não contratação pode acarretar prejuízos às atividades esportivas realizadas e apoiadas pelo município de Pouso Alegre/MG, e, tendo em vista a necessidade constante do objeto ao longo do ano, busca-se a formalização do contrato para fornecimento contínuo com vigência de 12 meses, passível de prorrogação enquanto sua continuidade se mostrar vantajosa. A **CONTRATAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM** será realizada



conforme a necessidade da CREDENCIANTE, mediante a emissão de ordens de serviço/compra pelos fiscais designados. Por fim, busca-se que as contratações sejam atendidas por meio de um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta por intermédio de CREDENCIAMENTO que permite a todos os interessados prestar os serviços de forma simultânea em condições padronizadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. OS CREDENCIADOS poderão ser pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregados da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, nos termos da lei n.º 9.615/1998 que estabelece o Sistema Nacional do Desporto.

5.2. É imperativo que o CREDENCIADO possua capacitação técnica e/ou autorização legal para atividade e conhecimento teórico e prático das regras aplicáveis à modalidade.

5.3. O CREDENCIADO deverá se atentar aos horários estabelecidos para os eventos, devendo preservar a pontualidade e se apresentando no local com 1(uma) hora de antecedência, sempre devidamente uniformizados e portando os materiais necessários para a execução dos serviços, entre eles: cronometro, cartão, súmula, bandeira, apito e outros.

5.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

21

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço deverá ser realizado no local designado pela Superintendência Municipal de Esportes.

6.2. A data e horário dos jogos poderão ser agendados previamente a emissão da Ordem de Serviço com o responsável da Superintendência de Esportes, através do e-mail pousoalegremaissaudavel@gmail.com ou por mensagens de WhatsApp no telefone de número (35) 9 9235-1491.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. As despesas correspondentes à execução da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
790	15000000000	PRÓPRIO	02.012.000.0027.0812.0033.2168.3 339039000000000000.1500000000	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM



			0	
--	--	--	---	--

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. FORMA:

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido do texto constitucional, o artigo 2º, V da Lei 14.133/2021 menciona que: “Esta Lei aplica-se a: Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados”, enquanto que o artigo 78, I, prevê entre os procedimentos auxiliares das licitações o CREDENCIAMENTO.

Desse modo, autorizando o texto constitucional, por meio de lei exceções ao dever de licitar, estabeleceu a Lei 14.133/2021 nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente, os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, casos em que haverá contratação direta por parte do Poder Público, isto é, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

No caso em tela, trata-se de demanda da administração pública que deverá ser efetivada pela Superintendencia de Esportes, de forma que o presente credenciamento gerará uma lista de seleção de interessados credenciados que serão sucessivamente chamados pela administração pública para a prestação do serviço, atendendo-se, pois, à isonomia, eficiência e moralidade necessárias nas contratações públicas.



Assim, não há que se falar proposta mais vantajosa, pois todos aqueles que se interessarem no preço ofertado e cumprirem os requisitos exigidos, poderão prestar o serviço ao ente público.

Não havendo vencedores no chamamento público, mas, tão somente, credenciamento de interessados que cumpram os requisitos necessários, o presente procedimento se mostra adequado e dentro do estrito cumprimento da lei, sendo inviável a imposição de quaisquer das modalidades licitatórias expostas na lei 14.133/2021.

Neste Diapasão, considerando o que estabelece o Art. 74, IV da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5792/2024, se justifica a abertura de processo de CREDENCIAMENTO.

9. DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços às pessoas jurídicas e pessoas físicas, que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

9.2 Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados, através de rodízio, se porventura houver mais de um interessado no item. A distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado contratado.

9.3 Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Superintendência Municipal de Esportes.

9.4. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

9.5. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

9.6. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem.

9.7. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

9.8. Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação;

9.9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIADO:

9.9.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam as exigências deste



Termo de Referência e Edital de Credenciamento. Para o credenciamento, os interessados terão que satisfazer os requisitos relativos às:

9.10. DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

9.10.1. Cédula de Carteira de Identidade e de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

9.10.2. Comprovante de Endereço.

9.10.3. Certificado ou documento de conclusão de curso de arbitragem na modalidade pretendida.

9.10.4. Declaração de entidade pública ou privada, mencionando ter o CREDENCIADO experiência anterior na modalidade pretendida.

9.10.5. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da contratada, dentro do prazo de validade.

9.10.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

9.10.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

9.10.8. Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

9.11. DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

9.11.1. No caso de empresário individual: cédula de identidade, comprovação da condição de Certificado de Micro empreendedor Individual; Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial, Certidão Simplificada da Junta Comercial.

9.11.2. No caso das demais pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar além do Ato Constitutivo (Contrato Social, Estatuto Social ou requerimento de Empresário) em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial e todas as suas alterações, documentação dos responsáveis pela empresa ou de seu representante com procuração.

9.12. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;

9.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.12.3. Prova da regularidade com a Fazenda Federal Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa



ou outras equivalentes na forma da Lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;

9.12.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

9.12.5. Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.12.7. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo I, em cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal da República.

9.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

9.13.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de até 90 (noventa) dias.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.14.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a prestação dos serviços objeto desta licitação.

9.14.2. Certificado ou documento de conclusão de curso de arbitragem na modalidade pretendida.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. O Município poderá, nos termos do Art 23 do Decreto 5.792/2024, promover o descredenciamento, devendo todas as decisões serem devidamente fundamentas.

11. CRITERIO DE JULGAMENTO:

11.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Termo de Referência e Edital.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito para o e-mail: pousoalegremaissaudavel@gmail.com – Superintendência Municipal de Esportes, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

13.1. Entregar o(s) objeto(s) deste Termo de Referência, em total conformidade com as obrigações características nele descritas;

13.2. Executar o serviço observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

13.3. Dar início à execução do serviço contratado conforme especificações exigidas.

13.4. A CREDENCIADA deverá prestar o serviço nos locais determinados pela CREDENCIANTE.

13.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a fiscalização da CREDENCIANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

13.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CREDENCIANTE, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais/contratuais.

13.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

13.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CREDENCIANTE.

13.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no



desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CREDENCIANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

13.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no Art. 125, da Lei Federal 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.

13.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

13.13. Caberá a CREDENCIADA responsabilizar-se pela execução do objeto respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CREDENCIANTE e a terceiros.

13.14. A CREDENCIADA promoverá a execução do objeto, responsabilizando-se pela perfeita execução dos serviços, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste termo de referência.

13.15. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.16. O CREDENCIADO deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

13.17. Permitir a Contratante fiscalizar a prestação de serviços.

13.18. A presença da fiscalização da CREDENCIANTE não elimina e nem diminui a responsabilidade da licitante vencedora para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

13.19. O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto.

13.20. Considera-se incluso na proposta da CREDENCIANTE as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento. Os serviços deverão obedecer às características correspondentes aos elementos contidos nas especificações expressas no Termo de Referência.

13.21. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, através da Superintendência de Esportes, poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

13.22. DA EQUIPE DE ARBITRAGEM:

I. A Equipe de Arbitragem deverá se apresentar no local do evento 1 hora antes do início da partida.

II. A equipe de Arbitragem, obrigatoriamente deverá se apresentar uniformizada.

III. É atribuição da Equipe de Arbitragem dirigir as diversas modalidades esportivas que compõem o cronograma esportivo elaborado pela Superintendência Municipal de Esportes do município de Pouso Alegre.



I.V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CREDENCIANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitas.

V. Estar equipada dos materiais necessários para a execução dos serviços, entre eles: cronometro, cartão, súmula, bandeira, apito e outros.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

14.1. Acompanhar, controlar e avaliar o objeto contratado, através dos Fiscais deste Termo de Referência;

14.2. . Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO nas condições estabelecidas;

14.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários em relação ao objeto desta contratação;

14.4. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;

14.5. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto contratado, para que sejam corrigidos.

14.6. Atestar o recebimento dos serviços contratados no documento fiscal correspondente;

14.7. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CREDENCIADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

15. DO PAGAMENTO:

15.1. Recebida a nota fiscal, a detentora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação, e o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo CREDENCIADO.

15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

15.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15.7. O CREDENCIANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

15.8. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

15.9. DA NOTA FISCAL:

15.9.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

29

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

16.1. A Fiscalização quanto à execução do CONTRATO será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

a) **Fiscal Técnico:** Patrícia Marques de Carvalho – Matrícula 23.377 – **Suplente:** Antônio Carlos de Moraes - Matrícula 12.720.

b) **Fiscal Administrativo:** Fernanda Ayume Iwata Pereira – Matrícula 23.605 – **Suplente:** Paulo Roberto Abdala Junior - Matrícula 21.994.

c) **Gestor do Contrato:** Luiz Henrique Andrade Duarte - Matrícula 21.988 – **Suplente:** Maurício Boschi - Matrícula 19.688.

16.2. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V). 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa



16.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

16.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). 24 60.

16.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



17. DA GARANTIA:

17.1. A critério da autoridade competente, nos termos do artigo 96 da Lei 14.133, não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

18.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

18.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Contrato;

18.10. Fraudar Licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.11. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.12. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



18.13. A multa será recolhida em percentual de 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.14. Para as infrações previstas nos itens 18.2, 18.3 e 18.4, a multa será de 10% do valor do contrato.

18.15. Para as infrações previstas nos itens 18.5, 18.6, 18.7, 18.8 e 18.9 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

18.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.2, 18.3 e 18.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.5, 18.6, 18.7, 18.8 e 18.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.2, 18.3 e 18.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.21. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



18.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19. JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, por intermédio da Superintendência Municipal de Esportes, em observância ao seu dever de fomentar a prática esportiva, realiza e apoia anualmente uma série de jogos, competições e eventos esportivos, assim como: PRÉ J.E.M.G, J.E.M.G, J.E.P.A, T.E.M.P.A, campeonatos municipais e intermunicipais de futsal, futebol de campo, futebol society, basquete, vôlei e handball, todos em categorias mirim, infantil, juvenil e adulto, masculino e feminino. Buscando qualificar as competições esportivas a serem realizadas e apoiadas pelo município, é essencial a contratação de arbitragem inerente a cada modalidade, já que a sua ausência em competições esportivas, especialmente diante da intensidade emocional associada à busca pela vitória, pode resultar em confusões generalizadas. Neste sentido, considerando que a Superintendência de Esportes não possui em seu quadro de servidores aqueles que preencham os requisitos para atendimento das funções requisitadas, ao passo tratar-se de serviços especializados por exigirem conhecimento de regras específicas, se faz necessária à contratação de serviços técnicos especializados de equipe de arbitragem esportiva. Assim, é evidente que a contratação na forma proposta e analisada no Estudo Técnico Preliminar não apenas é adequada, mas também se mostra necessária e obrigatória, e, portanto, a justificativa para a contratação torna-se clara e fundamentada.

Pouso Alegre, 17 de abril de 2024.

ROONEY CLEIBER FERREIRA E SOUZA
Superintendente Municipal de Esportes



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CREENCIAMENTO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM ATIVIDADES ESPORTIVAS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) Superintendente(a) Municipal de Esportes, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

35

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM ATIVIDADES ESPORTIVAS.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR POR JOGO
01	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Basquetebol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 04 (quatro) profissionais de arbitragem , sendo: 01 (um) árbitro principal, 01 (um) árbitro auxiliar e 02 (dois) mesários. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	50	Jogos	R\$ 276,67



02	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Handebol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem , sendo: 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	50	Jogos	R\$ 273,33
03	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol de Campo , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 04 (quatro) profissionais de arbitragem , sendo: 01 (um) árbitro, 02 (dois) bandeiras e 01 (um) mesário. Duração das partidas – Tempo Oficial.	150	Jogos	R\$ 483,33
04	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futebol Society , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem , sendo: 02 (dois) árbitros, e 01 (um) mesário. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	50	Jogos	R\$ 220,00
05	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Futsal , na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem , sendo: sendo: 01 (um) árbitro principal, 01 (um) árbitro auxiliar e 01 (um) mesário. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	100	Jogos	R\$ 216,67
06	Prestação de serviços de Arbitragem para jogos de Voleibol na modalidade masculino e feminino, onde serão utilizados 03 (três) profissionais de arbitragem , sendo: sendo: 01 (um) árbitro principal, 01 (um) árbitro auxiliar e 01 (um) mesário. Duração mínima das partidas – Tempo Oficial.	50	Jogos	R\$ 220,00

36

1.3. Os serviços deverão ser prestados em partidas, torneios e/ou campeonatos promovidos e/ou apoiados pelo CREDENCIANTE, com o fornecimento de toda a equipe técnica e material necessário.

1.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as demandas do CREDENCIANTE no Município de Pouso Alegre/MG, de segunda a domingo, nos turnos da manhã, tarde ou noite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
-------	---------	--------	---------	-----------



790	15000000000	PRÓPRIO	02.012.000.0027.0812.0033.2168.3 3390390000000000000.1500000000 0	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM
-----	-------------	---------	---	------------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E A FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é no R\$ 143.666,65 (cento e quarenta e três mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), sendo os valores unitários, conforme item 1.2.1 deste contrato.

3.2. O valor estimado conforme ITEM 3.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados.

3.3. Recebida a nota fiscal, a detentora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação, e o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo CREDENCIADO.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.



3.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.9. O CREDENCIANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

3.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

3.11. DA NOTA FISCAL:

3.11.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Acompanhar, controlar e avaliar o objeto contratado, através dos Fiscais deste Termo de Referência;

4.2. . Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO nas condições estabelecidas;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários em relação ao objeto desta contratação;

4.4. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;

4.5. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto contratado, para que sejam corrigidos.



- 4.6. Atestar o recebimento dos serviços contratados no documento fiscal correspondente;
- 4.7. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CREDENCIADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Entregar o(s) objeto(s) deste Termo de Referência, em total conformidade com as obrigações características nele descritas;
- 5.2. Executar o serviço observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
- 5.3. Dar início à execução do serviço contratado conforme especificações exigidas.
- 5.4. A CREDENCIADA deverá prestar o serviço nos locais determinados pela CREDENCIANTE.
- 5.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a fiscalização da CREDENCIANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.7. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CREDENCIANTE, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais/contratuais.
- 5.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período, observando o prazo mínimo exigido pela administração.
- 5.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CREDENCIANTE.



5.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CREDENCIANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no Art. 125, da Lei Federal 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.

5.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5.13. Caberá a CREDENCIADA responsabilizar-se pela execução do objeto respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CREDENCIANTE e a terceiros.

40

5.14. A CREDENCIADA promoverá a execução do objeto, responsabilizando-se pela perfeita execução dos serviços, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste termo de referência.

5.15. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.16. O CREDENCIADO deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

5.17. Permitir a Contratante fiscalizar a prestação de serviços.

5.18. A presença da fiscalização da CREDENCIANTE não elimina e nem diminui a responsabilidade da licitante vencedora para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.



5.19. O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto.

5.20. Considera-se incluso na proposta da CREDENCIANTE as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento. Os serviços deverão obedecer às características correspondentes aos elementos contidos nas especificações expressas no Termo de Referência.

5.21. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, através da Superintendência de Esportes, poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

5.22. DA EQUIPE DE ARBITRAGEM:

I. A Equipe de Arbitragem deverá se apresentar no local do evento 1 hora antes do início da partida.

II. A equipe de Arbitragem, obrigatoriamente deverá se apresentar uniformizada.

III. É atribuição da Equipe de Arbitragem dirigir as diversas modalidades esportivas que compõem o cronograma esportivo elaborado pela Superintendência Municipal de Esportes do município de Pouso Alegre.

I.V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CREDENCIANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitas.

V. Estar equipada dos materiais necessários para a execução dos serviços, entre eles: cronometro, cartão, súmula, bandeira, apito e outros.

* OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- As comunicações entre CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito para o e-mail: pousoalegremaissaudavel@gmail.com – Superintendência Municipal de Esportes, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



6.1. A Contratada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre/MG.

6.2. O prazo de que trata a cláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 89 e seguintes da Lei 14.133/21 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 105 e 106 da mesma Lei.

6.4. Os SERVIÇOS deverão ser requisitados pela CREDENCIANTE com até 03 (três) dias de antecedência ao evento e serão contados a partir do envio da Ordem de Serviços/Compra, ou em 12 (doze) horas em casos excepcionais.

6.5. O SERVIÇO deverá ser realizado em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE.

42

6.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 01 (um) dia útil e aceitos pela CREDENCIANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo



aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

8.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Contrato;

8.10. Fraudar Licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.12. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13. A multa será recolhida em percentual de 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.14. Para as infrações previstas nos itens 18.2, 18.3 e 18.4, a multa será de 10% do valor do contrato.

8.15. Para as infrações previstas nos itens 18.5, 18.6, 18.7, 18.8 e 18.9 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

8.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.2, 18.3 e 18.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.5, 18.6, 18.7, 18.8 e 18.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.2, 18.3 e 18.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.21. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



9.1. A Fiscalização quanto à execução do CONTRATO será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

- a) **Fiscal Técnico:** Patrícia Marques de Carvalho – Matrícula 23.377 – **Suplente:** Antônio Carlos de Moraes - Matrícula 12.720.
- b) **Fiscal Administrativo:** Fernanda Ayume Iwata Pereira – Matrícula 23.605 – **Suplente:** Paulo Roberto Abdala Junior - Matrícula 21.994.
- c) **Gestor do Contrato:** Luiz Henrique Andrade Duarte - Matrícula 21.988 – **Suplente:** Maurício Boschi - Matrícula 19.688.

9.2. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

47

Fiscalização Administrativa

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). 24 60.

9.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço deverá ser realizado no local designado pela Superintendência Municipal de Esportes.

10.2. A data e horário dos jogos poderão ser agendados previamente a emissão da Ordem de Serviço com o responsável da Superintendência de Esportes, através do e-mail pousoalegremaissaudavel@gmail.com ou por mensagens de WhatsApp no telefone de número (35) 9 9235-1491.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

49

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

14.2. O local da prestação dos serviços constantes neste contrato, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles do contrato.



16.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

16.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

16.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

16.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

16.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

16.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

16.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental



pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

16.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **credenciada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **credenciada**.

16.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

16.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **credenciada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

16.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **credenciada**.

16.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **credenciada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **credenciada**, serão sempre mantidos.

16.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **credenciada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

16.12. Durante a vigência do contrato, o valor será mantido pela **credenciada**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre xx, de ___ de 202X.

CONTRATANTE
CONTRATADA

